



# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GOJU-KAN DE KARATE-DO - PATO BRANCO - PARANÁ**

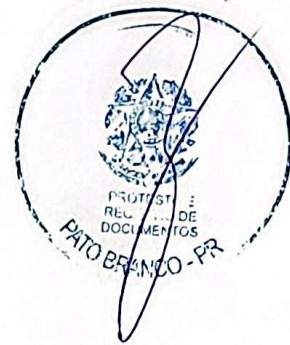
## **TÍTULO I DA ENTIDADE E DE SEUS FINS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO GOJU-KAN DE KARATE-DO, adiante denominada GOJU-KAN, fundada a 29.09.2006, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza desportiva, educacional, cultural, social, cívica e beneficente, com o estatuto social originário registrado a 09.11.2006, sob nº 40444, perante o Cartório Vieira de Pato Branco, e inscrita no CNPJ MF sob nº 08.450.659/0001-51.

§ único. A sede da associação é na rua Dr. Silvio Vidal, nº 11, Edifício Giacobbo, 4º andar, Sala 2.

Art. 2º. A GOJU-KAN funciona por prazo indeterminado.

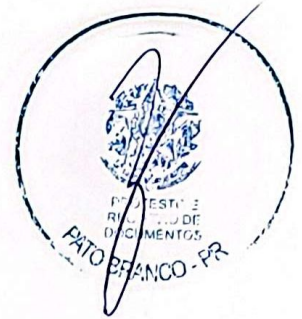


Art. 3º. A GOJU-KAN tem por princípios:

- a) A dignidade da pessoa humana, sem quaisquer discriminações quanto à raça, credo, orientação sexual, ou de outra natureza;
- b) Os tradicionais valores das artes marciais, como Caráter, Sinceridade, Persistência, Respeito e Autocontrole;
- c) Educação para a Cidadania, com valores e ações que promovam a saúde, o bem-estar, a disciplina e o progresso dos associados.

Art. 4º. A GOJU-KAN tem por objetivos, dentre outros compatíveis com sua natureza:

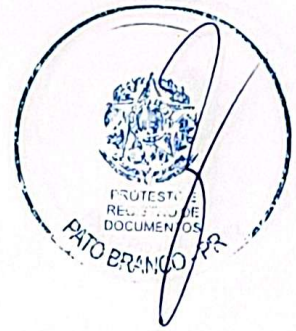
- a) Promover o cultivo e o progresso do Karate, não apenas para competições desportivas, mas também em projetos e atividades sociais, de relevância para a comunidade de Pato Branco e região.
- b) Promover a prática do Karate, no tradicional estilo Goju-Ryu e outros estilos reconhecidos, em parceria com outras entidades ou praticantes;



- c) Promover manifestações e atividades de caráter social, cultural, cívico e beneficente;
- d) Representar os associados perante órgãos da sociedade civil;
- e) Promover e fiscalizar a realização de competições e de torneios;
- f) Dirigir, orientar e difundir o Karate, em todas as suas modalidades;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas, regulamentos e resoluções oriundas da Federação Paranaense de Karate e da Confederação Brasileira de Karate, além de outros atos legais do poder público;
- h) Expedir, conforme a sua competência, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, funcionamento e disciplina dos eventos de Karate, observada a legislação desportiva vigente;

§ único. A GOJU-KAN reconhece a Federação Paranaense de Karate como a única dirigente da modalidade Karate em todo o Estado do Paraná, e a Confederação Brasileira de Karate como a entidade representativa nacional.

## **CAPÍTULO II DA INSÍGNIA**



Art. 5º. A insígnia da GOJU-KAN é um globo na cor branca com a borda azul, trazendo ao centro uma casa, estilo japonês, com a cor predominante azul e bordas pretas, à esquerda a escrita Goju-Kan, à direita Karate-Do, ao centro um karateca e em baixo, ainda dentro do círculo a inscrição PATO BRANCO - PR, sendo que as escritas são todas em preto.

§ único - As cores oficiais da GOJU-KAN são o azul, o preto e o branco.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES**

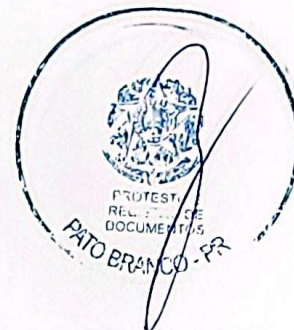
#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º. Poderão se associar as pessoas que venham a praticar o Karate Goju-Ryu ou que contribuam para a realização das finalidades da associação.

§ 1º. Menores de 16 anos poderão se associar, sendo representados pelos pais ou tutores, no ato de inscrição.

§ 2º. Entre 16 e 18 anos, os interessados deverão estar assistidos pelos pais ou tutores, no ato da inscrição.



Art. 7º. A GOJU-KAN é integrada pelas seguintes classes de associados:

Série A. Contribuintes, com direito a voto na Assembleia Geral;

Série B. Contribuintes, sem direito a voto na Assembleia Geral;

Série C. Ausentes, aqueles que solicitarem à GOJU-KAN afastamento por período superior a 6 meses das atividades da associação, ficando sujeitos a taxa de manutenção, a ser definida pela Diretoria;

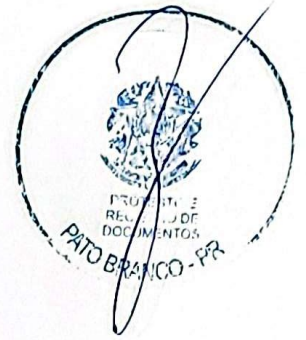
Série D. "Amigos do Karate", aqueles (pessoas naturais ou pessoas jurídicas) que, a critério da Diretoria, em caráter de homenagem, mereçam reconhecimento por relevantes serviços à GOJU-KAN e/ou ao Karate.

§ 1º. Os associados-fundadores da GOJU-KAN pertencem todos à Série A.

§ 2º. Todos os demais filiados serão inscritos como associados da Série B.

§ 3º. Para haver progressão de associado à Série A, a Diretoria reunida deverá considerar os seguintes critérios:

a) 1 ano de filiação, devendo estar em dia com a tesouraria;



- b) ser maior de 16 anos;
- c) exercer atividade lícita;
- d) gozar de bom conceito e ter conduta irrepreensível;
- e) ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por meio de seus representantes.

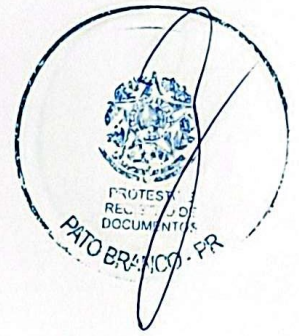
§ 4º. Aos associados das Séries A e B são assegurados os seguintes direitos:

- a) frequentar a sede e dependências da entidade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos, de suas atividades desportivas, sociais e culturais;
- b) assistir a Assembleia Geral, propondo e discutindo assuntos em pauta, nos termos deste estatuto e do regimento interno da entidade.

§ 5º. São direitos exclusivos dos associados da Série A o de votar, ser votado, apresentar emendas e substitutivos em Assembleia Geral, exceto sobre questões de ordem técnica ou pedagógica, privativas do Diretor Técnico.

§ 6º. Os associados têm como deveres primordiais:

- a) pagar, com pontualidade, as mensalidades, taxas e demais contribuições



devidas à Tesouraria;

b) ter correta conduta, dentro e fora da entidade, zelando por sua própria idoneidade moral e pelo bom nome da associação e do Karate;

c) cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da entidade;

d) respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes autorizados, quando no exercício das suas funções, e bem assim os demais associados e seus familiares;

e) apresentar, como prova de regularidade, a pedido de Diretor ou pessoa autorizada, a carteira de associado e prova de pagamento das mensalidades.

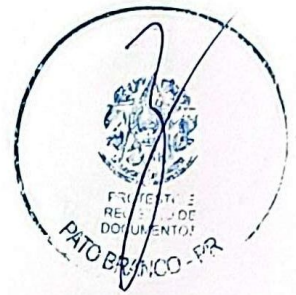
§ 7º. Pela infração deste estatuto, regimento interno e demais normativas, os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

§ 8º. As penas citadas no § anterior serão aplicadas, pelo Presidente, após



regular procedimento administrativo–disciplinar, do qual seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º. Outras regras estabelecidas em regulamento de âmbito da associação, serão aplicadas em conformidade com o presente.

Art. 8º. Qualquer associado poderá desligar-se da GOJU-KAN, por pedido escrito encaminhado ao Presidente.

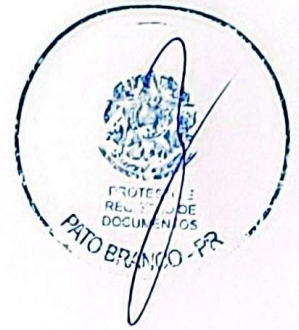
§ único. A partir da data do pedido de exclusão, o associado estará desonerado de contribuições pecuniárias à entidade.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO**

Art. 9º. São órgãos da GOJU-KAN:

a) Assembleia Geral;



b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria;

§ 1º. Outras regras de conduta, específicas do dia-a-dia da associação, serão definidas em Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

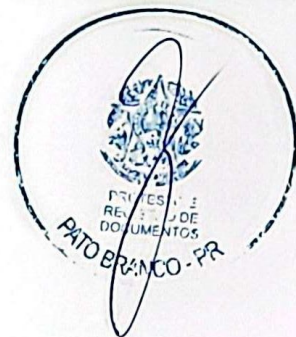
### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral será constituída por associados da Série A, em dia com suas obrigações perante a GOJU-KAN.

§ único. Às Assembleias Gerais será facultada a presença dos demais associados, os quais não comporão “quorum” e não terão direito a voto.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado 20 dias antes, na secretaria da entidade.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos 40 dias antecedentes ao fim de cada gestão, para apreciar e votar o relatório administrativo e



financeiro da diretoria, com o competente parecer do Conselho Fiscal e, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da gestão seguinte.

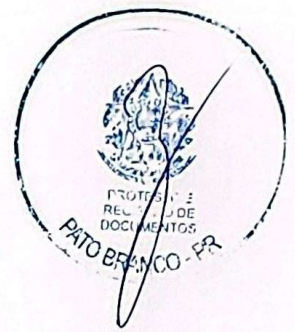
§ único. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da GOJU-KAN.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima de 1/3 dos associados aptos, no horário determinado em edital, em 1ª convocação. Em 2ª convocação, a Assembleia Geral Ordinária será instalada 30 minutos mais tarde, com qualquer número de associados aptos.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral, dentre outros temas a ela destinados por lei:

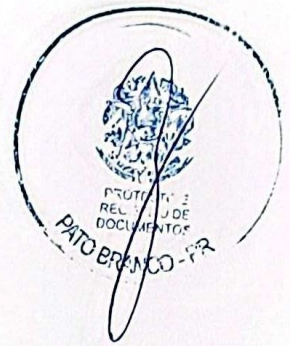
- a) resolver sobre qualquer assunto ligado à existência da entidade;
- b) eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;



- c) discutir e votar os relatórios administrativos e financeiros da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o regimento interno da GOJU-KAN;
- e) alterar, interpretar e preencher lacunas do estatuto;
- f) resolver sobre a dissolução da entidade e determinar a destinação do patrimônio;
- g) decidir, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Presidência, após o devido processo legal;
- h) destituir Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- i) Eleger novo Diretor Técnico, em caso de vacância do cargo, respeitada a graduação mínima de 3º Dan;
- j) Resolver os casos omissos.

§ único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, com exceção das situações legais que exigem maioria absoluta.

### SEÇÃO III

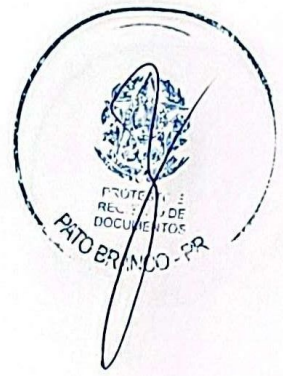


## DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 2 suplentes, eleitos em Assembleia e com o mesmo mandato da Diretoria, tendo como encargo principal fiscalizar a gestão financeira da GOJU-KAN.

§ único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da entidade;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer bianual sobre economia e finanças da entidade;
- c) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) denunciar à Assembleia Geral, erros de gestão financeira, violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- f) convocar Assembleia Geral, quando motivo grave e urgente ocorrer.



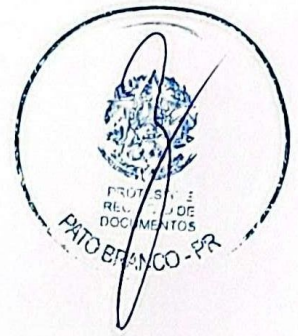
Art. 17. Não poderá ser Presidente do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da entidade;

Art. 18. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da entidade ou da maioria dos associados.

#### **SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 20. A Presidência compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente, ambos eleitos pelo período de 4 anos, por Assembleia Geral, permitidas sucessivas reeleições.

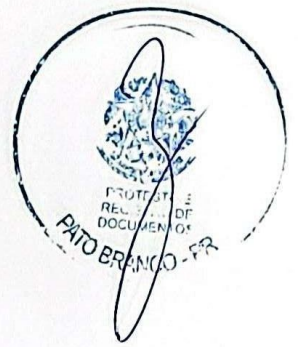


Art. 21. O Presidente indicará, na ausência de qualquer Diretor, outro para substituí-lo.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) convocar Assembleia Geral;
- b) convocar reunião da Diretoria;
- c) administrar os negócios da entidade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- e) resolver os casos omissos de sua competência, não sujeitos à Assembleia Geral.

Art. 24. O Vice-Presidente da GOJU-KAN substituirá o Presidente, no impedimento deste ou em sua ausência.



§ 1º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, por delegação.

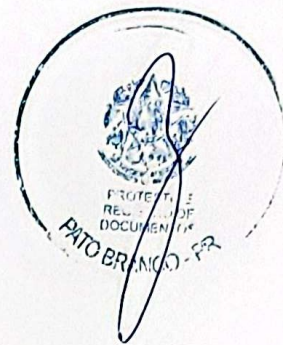
§ 2º. No caso de vacância da Presidência após o segundo ano do mandato, o Vice-Presidente completará o período, se a vacância anteceder o prazo de 2 anos haverá nova eleição.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 25. As funções da Diretoria serão eletivas, à exceção do Diretor Técnico.

Art. 26. A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Técnico.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 4 anos, permitidas sucessivas reeleições.



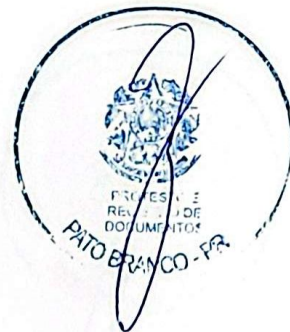
§ 2º. O cargo de Diretor Técnico será vitalício, ressalvada a possibilidade de vacância, quando outro será escolhido, em Assembleia Geral.

Art. 27. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de regular ato de gestão, mas assumem responsabilidade por prejuízos que causarem, por infração da lei ou do estatuto.

Art. 28. A Diretoria só poderá deliberar com presença mínima de 4 membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29. Compete à Diretoria deliberar, por maioria simples, sobre:

- a) aquisição patrimonial;
- b) aumento de gastos extraordinários;
- c) criação de programas sociais ligados ao Karate;
- d) remuneração do Diretor Técnico.



Art. 30. A Diretoria se reunirá semestralmente ou a requerimento do Presidente.

Art. 31. Em caso de renúncia, o membro da Diretoria deverá prestar contas de seus respectivos encargos, em 15 dias antes da saída.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- a) organizar e administrar os trabalhos da Secretaria, além de colaborar com os demais membros da Diretoria;
- b) manter atualizado o cadastro dos associados e outros documentos da GOJU-KAN.

§ único - Ao 2º Secretário incumbe substituir o 1º, quando necessário.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- a) gerir a arrecadação das receitas da entidade, planejando o incremento de



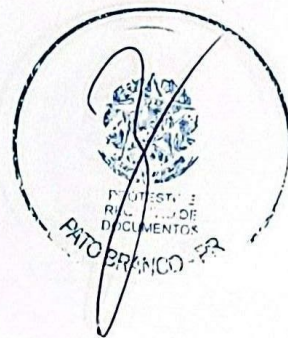
seus ativos;

- b) guardar e zelar pelo patrimônio e receitas da GOJU-KAN;
- c) em conjunto com o Presidente, assinar documentos financeiros e fiscais;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, balanço patrimonial e financeiro.

§ único. O 2º Tesoureiro substituirá o 1º, havendo necessidade.

**Art. 34. Compete ao Diretor Técnico (Coordenador):**

- a) coordenar as atividades técnicas, dentre elas aulas, cursos, seminários, exames de graduação, torneios, competições, no âmbito do Karate, ditando os preceitos pedagógicos e técnicos para a entidade e seus associados;
- b) acompanhar e orientar os associados em outras atividades, podendo designar pessoa habilitada para tal fim;
- c) representar a GOJU-KAN, perante a Federação Paranaense de Karate e a Confederação Brasileira de Karate, podendo deliberar (votar), em nome da entidade, sobre todas as questões que sejam discutidas no âmbito dessas



instituições representativas do Karate estadual e nacional.

Art. 35. O Diretor Técnico receberá remuneração pelo trabalho desenvolvido na associação, conforme for deliberado em reunião de Diretoria.

Art. 36. O Diretor Técnico poderá indicar instrutores (2º Dan) e monitores (1º Dan), para a realização de treinamentos.

§ único. Além de instrutores e monitores de Karate, o Diretor Técnico poderá indicar outros profissionais para atuação junto à associação, como preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, os quais serão remunerados conforme critério da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 37. O patrimônio da GOJU-KAN é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores pecuniários, atuais e futuros.



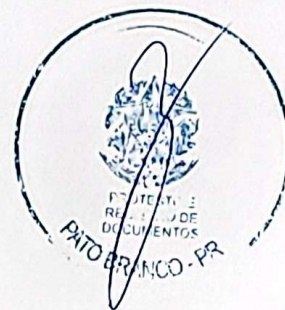
Art. 38. A receita é constituída por:

- a) joias e mensalidades;
- b) doações ou legados recebidos;
- c) taxas de inscrições em certames esportivos, internos ou externos;
- d) convênios, patrocínios e eventos beneficentes;
- e) outras receitas eventuais.

Art. 39. A despesa da entidade será constituída pelo pagamento de todos os débitos autorizados, assim reconhecidos pela Diretoria.

Art. 40. A escrituração das receitas e despesas respeitará os princípios fundamentais da contabilidade, em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. É vedado à Diretoria ou à Assembleia Geral contribuir com



qualquer valor dos cofres sociais para fins estranhos aos objetivos da GOJU-KAN.

Art. 42. As receitas obtidas por patrocínio e eventos, deverão ser revertidas para os programas a que se destinam, resguardada a remuneração devida ao Diretor Técnico.

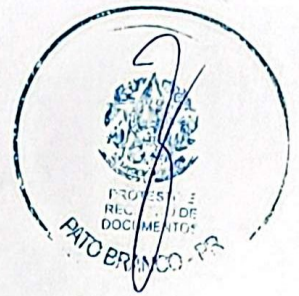
§ único. Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberá qualquer remuneração pelo trabalho desempenhado, na condição de diretor ou conselheiro, em favor da GOJU-KAN.

Art. 43. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da GOJU-KAN será transferido a outra associação assemelhada, cujos objetivos sociais sejam compatíveis com os objetivos previstos no artigo 4º deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. É expressamente proibida, nas dependências da GOJU-KAN,



qualquer manifestação discriminatória, seja político-partidária, religiosa-sectária, racial, por orientação sexual, dentre outras.

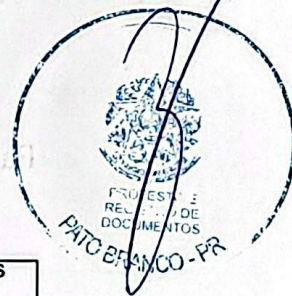
Art. 45. Este estatuto pode ser reformado por solicitação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou ainda, por força da lei, sempre em Assembleia Geral Extraordinária, observada a legislação pertinente.


Art. 46. O presente estatuto, reformulado e consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2026.

*Visto legal* por **FLORI ANTÔNIO TASCA – OAB PR 20.256**

TAYNA CAVALHEIRO



Emolumentos	27,70	<b>SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº <b>0088029</b> Registrado sob Nº <b>0001287/14</b> - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 28 de janeiro de 2026.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
<b>Total</b>	<b>R\$ 63,42</b> <b>VRC 100,00</b>	 <b>Leonardo Israel Forsteski-Escrevente</b> <b>Selo Digital-SFTD1ceNcnmYpN3rw9Taf934g</b>

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>